

Leilão de Energia Nova A-4 de 2022

Portaria Normativa n.º 34/GM/MME, de 22 de dezembro de 2021

1. Quais as fontes e modalidades de contratos que serão negociados nos Leilão de Energia Nova A-4 de 2022, objeto da Portaria Normativa n.º 34/GM/MME, e qual o prazo para início de suprimento? Existe algum limite para negociação no certame?

Resposta: Conforme art. 5º, §§ 1º e 3º, da referida Portaria:

"§1º O início do suprimento contratual de energia elétrica deverá ocorrer em 1º de janeiro de 2026.

...

§ 3º No Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022, serão negociados os seguintes CCEARs:

I - na modalidade quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de 20 (vinte) anos, para os seguintes empreendimentos hidrelétricos:

a) Central Geradora Hidrelétrica - CGH;

b) Pequena Central Hidrelétrica - PCH;

c) Usina Hidrelétrica - UHE com potência instalada igual ou inferior a 50 MW (cinquenta megawatts); e

d) ampliação de CGH, PCH ou UHE existentes;

II - na modalidade quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de 15 (quinze) anos, para empreendimentos eólicos e solares fotovoltaicos, bem como ampliações; e

III - na modalidade disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de 20 (vinte) anos, para empreendimentos termelétricos a biomassa e ampliações."

Conforme §6º do mesmo artigo, deverão ser negociados no mínimo 30% (trinta por cento) da energia habilitada dos empreendimentos de geração nos CCEARs, ou seja, não poderão ser negociados montantes inferiores a 30% da energia habilitada do empreendimento de geração.

Complementarmente, conforme art. 9º, §1º:

"Art. 9º A Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022, é aquela estabelecida no Anexo desta Portaria.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o Edital do Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022, deverá prever a aceitação de propostas para três produtos, nos seguintes termos:

I - na modalidade quantidade, para empreendimentos hidrelétricos, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2045;

II - na modalidade quantidade, para empreendimentos eólicos e solares fotovoltaicos, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2040; e

III - na modalidade disponibilidade, para empreendimentos termelétricos a biomassa, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2045."

2. Existe alguma diferenciação dos CCEARs para os empreendimentos Termelétricos?

Resposta: Conforme art. 5º da Portaria Normativa n.º 34/GM/MME, de 22 de dezembro de 2021, em seu §4º, o CCEAR para empreendimento termelétrico a partir de biomassa será diferenciado por CVU igual a 0 (zero) ou diferente de 0 (zero).

De forma complementar, conforme art. 3º da mesma Portaria:

"Art. 3º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os empreendimentos de geração:

...

II - termelétricos com CVU diferente de 0 (zero), cuja inflexibilidade de geração anual seja superior a 50% (cinquenta por cento);

III - termelétricos com CVU diferente de 0 (zero), cujo CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria nº 46/GM/MME, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$ 300,00/MWh (trezentos Reais por megawatt-hora);

..."

3. Qual a data limite para cadastramento no Leilão de Energia Nova A-4/2022 e quando será realizado o certame?

Resposta: O prazo para cadastramento e entrega de documentos na EPE será até às 12 (doze) horas de 19 de janeiro de 2022, conforme estipulado no art. 2º, § 1º, da Portaria Normativa n.º 34/GM/MME.

Ainda de acordo com esta Portaria, o Leilão será realizado em 27 de maio de 2022.

4. Como posso acessar a área referente ao Sistema AEGE?

Resposta: O Sistema AEGE está disponível para acesso no link "Acesso Restrito", logo abaixo da aba de pesquisa, conforme indicado na imagem abaixo.



5. Estou tendo problema em acessar o Sistema AEGE utilizando meu login e senha cadastrados. Como posso recuperar minha senha?

Resposta: Caso o problema seja relacionado à senha de acesso, informamos que o usuário deve efetuar a alteração da senha de acesso ao Sistema AEGE por meio do endereço <https://sen.epe.gov.br>.

Destacamos que a nova senha deverá obrigatoriamente seguir os critérios abaixo:

- Possuir tamanho mínimo de 12 caracteres;
- Conter no mínimo 1 letra maiúscula, 1 minúscula, 1 número e 1 caractere especial ou símbolo;
- Não pode conter trechos do login ou do nome do usuário.

Após o recebimento da nova senha por e-mail, o empreendedor deve passar a acessar o AEGE pelo endereço <https://aege-empendedor.epe.gov.br>.

Este procedimento deverá ser realizado por todos os usuários, garantindo maior segurança para as informações disponibilizadas. Caso permaneça alguma dúvida, favor encaminhar para aege@epe.gov.br.

6. É possível aproveitar a documentação para projetos cadastrados em Leilões anteriores?

Resposta: Sim, desde que tenham sido habilitados tecnicamente, respeitado o disposto no art. 2º, §§ 2º a 4º, da Portaria Normativa n.º 34/GM/MME, conforme destacado abaixo:

"Art. 2º Os empreendedores que pretenderem participar no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos de empreendimentos de geração à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de

Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE, individualizada para cada Leilão, e demais documentos exigidos, incluindo-se a documentação indicada na Portaria nº 102/GM/MME, de 22 de março de 2016, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio eletrônico www.epe.gov.br.

...

§ 2º Os empreendedores cujos projetos tenham sido habilitados junto à EPE para fins de participação no Leilão de Energia de Nova "A-5", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 10/GM/MME, de 30 de abril de 2021, poderão requerer o Cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e as demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro desta opção no AEGE no momento da inscrição do empreendimento, oportunidade em que deverá declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada para fins de Cadastramento no Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021, observado o disposto no art. 3º, inciso VI.

§ 3º Aos empreendedores que optarem pelo Cadastramento nos termos do § 2º, fica vedada a apresentação de quaisquer documentos em substituição aos protocolados na EPE por ocasião do Cadastramento no Leilão de Energia de Nova "A-5", de 2021, excetuando-se:

I - Licença Ambiental cujo prazo de validade tenha expirado;

II - Parecer de Acesso ou documentos equivalentes, definidos no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016; e

III - quaisquer outros documentos quando solicitados pela EPE.

§ 4º Aos empreendedores que optarem pelo Cadastramento nos termos do § 2º, é permitido o Cadastramento do empreendimento em Ponto de Conexão distinto daquele cadastrado no Leilão de Energia de Nova "A-5", de 2021, observado o disposto no art. 6º, § 2º."

7. Como registrar no Sistema AEGE a opção de aproveitamento do cadastro anterior, conforme opção indicada no art. 2º, §2º, Portaria Normativa n.º 34/GM/MME, ou seja, caso o projeto a ser cadastrado tenha sido habilitado junto à EPE para fins de participação no Leilão de Energia Nova A-5 de 2021?

Resposta: No menu "Inscrição" do Sistema AEGE, quando o Usuário Responsável selecionar o empreendimento desejado, caso o empreendimento atenda aos requisitos da citada Portaria, imediatamente aparecerá na tela a opção por manter o projeto já cadastrado (opção "SIM"), validando a documentação já apresentada, ou a opção de não manutenção das características técnicas (opção "NÃO"). O empreendedor deverá seguir as instruções apresentadas na tela.

Aos empreendedores que optarem pelo Cadastramento com aproveitamento do cadastro anterior, fica vedada a apresentação de quaisquer documentos em substituição aos protocolados na EPE por ocasião do Leilão de Energia de Nova A-5/2021, excetuando-se:

I - Licença Ambiental cujo prazo de validade tenha expirado;

II - Parecer de Acesso ou documentos equivalentes, definidos no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016; e

III - quaisquer outros documentos quando solicitados pela EPE.

Além disso, aos empreendedores que optarem pelo Cadastramento é permitido o Cadastramento do empreendimento em Ponto de Conexão distinto daquele cadastrado no Leilão de Energia de Nova "A-5", de 2021, observado o disposto no art. 6º, § 2º, da Portaria Normativa n.º 34/GM/MME.

Caso o empreendedor não deseje manter as características técnicas do projeto cadastrado no Leilão de Energia Nova A-5 de 2021, no ato da inscrição deverá selecionar a opção de não manter projeto, o que dará a possibilidade de edição das informações contidas na ficha de dados. Após a edição da completa da ficha de dados, o empreendedor deverá realizar o *upload* da documentação, para efetivar o cadastro.

8. Qual a forma de entrega à EPE dos documentos dos projetos para cadastramento no Leilão de Energia Nova A-4 de 2021.

Resposta: Os empreendedores que desejam cadastrar projetos novos, ou optaram por não aproveitar os documentos dos projetos habilitados para participação no Leilão de Energia Nova A-5/2021, deverão apresentar a documentação completa à EPE exclusivamente por meio de *upload*, conforme orientações a seguir:

Upload de Documentos: Após a inscrição do projeto no Leilão de Energia Nova A-4 de 2022, no Sistema AEGE, os usuários vinculados ao empreendimento (Interlocutor, Representante Legal e Usuário Responsável) receberão as orientações, por e-mail, para o *upload* dos documentos do projeto no ambiente virtual disponibilizado pela EPE. Nesse ambiente estará disponível uma pasta correspondente a cada projeto, na qual deverão ser realizados os *uploads* dos respectivos documentos, de acordo com o estipulado nas Instruções da EPE. Após concluída a etapa de inscrição e carregamento da documentação dos projetos, a EPE realizará uma avaliação dos documentos e efetivará o cadastramento, caso os dados estejam apresentados em conformidade com a Portaria Normativa n.º 34/GM/MME, Portaria MME n.º 102/2016 e as Instruções da EPE.

Reforçamos que o prazo para a realização do *upload* dos documentos se encerrará às **12h (doze horas) do dia 19 de janeiro de 2022**. Nesse sentido, é importante que o empreendedor realize o procedimento com antecedência de forma a evitar dificuldades de última hora no carregamento da documentação. Em nenhuma hipótese a EPE poderá autorizar o carregamento de documentos após o prazo de cadastramento definido em Portaria pelo MME.

Os empreendedores cujos projetos tenham sido habilitados no Leilão de Energia Nova A-5/2021 e optaram por aproveitar os documentos apresentados à EPE para o Leilão de Energia Nova A-4 de 2022, deverão encaminhar os documentos complementares previstos no art. 2º, §3º, da Portaria Normativa n.º 34/GM/MME (Licença Ambiental, Parecer de Acesso ou outro documento quando solicitado pela EPE), para aege@epe.gov.br, até as datas previstas na referida Portaria ou na Portaria MME n.º 102/2016, conforme o caso.

9. É preciso apresentar à EPE o Despacho de Registro na ANEEL, ou protocolo deste, para o Leilão?

Resposta: Conforme art. 2º, § 6º, de Portaria Normativa n.º 34/GM/MME, excepcionalmente para os empreendimentos eólicos, solares fotovoltaicos, termelétricos e Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGH

cadastrados para participação no Leilão de Energia Nova A-4/2022, não se aplicam os seguintes artigos da Portaria MME n.º 102/2016 (destaque para os textos originais):

- Art. 2º: *"Os empreendimentos de geração, inclusive a ampliação de empreendimentos existentes, deverão estar registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL",*
- Art. 4º, § 3º, inciso X: *"Registro emitido pela ANEEL, de que trata o art. 2º, com características técnicas compatíveis com o projeto a ser cadastrado"; e*
- Art. 4º, § 8º, inciso II: *"no § 3º, inciso X, sendo necessária a apresentação do protocolo de solicitação do registro, ou de retificação, do empreendimento junto à ANEEL, no momento da solicitação do Cadastramento".*

Nesse sentido, os titulares de projetos das fontes supracitadas estão dispensados de solicitarem à ANEEL o registro prévio de seus empreendimentos para fins de habilitação técnica junto à EPE. Ressalta-se que, para Usinas Hidrelétricas e Pequenas Centrais Hidrelétricas, esta exigência permanece, conforme disposto na Portaria MME n.º 102/2016.

10. Empreendimentos cuja energia foi comercializada em outro leilão e que possuam outorga, poderão ser cadastrados para participar no Leilão de Energia Nova A-4/2022?

Resposta: Conforme a Lei n.º 10.848/2004, em seu art. 2º, §7º-A, poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de concessão licitada nos termos desta Lei ou de autorização, desde que não tenham entrado em operação comercial.

Complementarmente, a Portaria Normativa n.º 34/GM/MME, em seu art. 5º, § 2º, define que o edital do Leilão de Energia Nova A-4 de 2022 deverá prever que os empreendimentos de geração que entrarem em operação comercial até a data de publicação do próprio edital não poderão participar do referido leilão.

Assim, uma vez que já tenham comercializado energia em leilões anteriores, e desde que não tenham entrado em operação comercial (conforme parágrafo acima), os empreendedores cujos empreendimentos se enquadrem na Lei n.º 10.848/2004 deverão solicitar cadastramento na modalidade simplificada, conforme disposto no Capítulo III da Portaria MME n.º 102/2016. O cadastramento é feito encaminhando a documentação necessária para a EPE, através do e-mail aege@epe.gov.br, sendo esta documentação o Requerimento de Cadastramento e ato de Outorga válido, somente. Não é necessário o cadastramento do projeto no Sistema AEGE. Recomendamos consultar item específico constante das Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica, disponível na página da EPE.

11. Poderá ser alterada a característica técnica do projeto após finalizado prazo de cadastramento?

Resposta: Conforme a Portaria MME n.º 102/2016, em seu art. 9º, §3º, é vedada a alteração das características técnicas do projeto após prazo final de Cadastramento, sob pena de não habilitação.

Ainda, conforme art. 8º da Portaria Normativa n.º 34/GM/MME, os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a emissão da respectiva outorga, observadas as diretrizes definidas pela Portaria MME nº 481/2018.

12. Gostaríamos de confirmar se estamos dispensados da apresentação de Parecer de Acesso para participação no Leilão de Energia Nova A-4/2022, objeto da Portaria Normativa n.º 34/GM/MME?

Resposta: Independentemente do leilão, caso a conexão do empreendimento ocorra na rede de distribuição, é obrigatória a apresentação do Documento de Acesso para Leilão – DAL ou do Parecer de Acesso emitido por uma empresa distribuidora. A data limite para apresentação dessa documentação é 75 dias antes da data de realização do leilão, conforme estabelece a Portaria MME n.º 102/2016, sendo indispensável a apresentação do protocolo de solicitação de Parecer ou documento equivalente de acesso, junto à Distribuidora, no momento da solicitação de Cadastro. Os empreendedores que já possuem Contratos de Uso do Sistema de Distribuição ou de Transmissão (CUSD ou CUST) assinados também devem apresentá-los à EPE por ocasião do cadastramento. Destaca-se que esses contratos só substituem o Parecer ou documento equivalente de acesso quando o montante de uso contratado é superior ou igual à potência injetável do projeto. Caso contrário, o empreendedor deve apresentar um Parecer de Acesso ou documento equivalente que ateste a viabilidade de injeção de potência superior à contratada ou os aditivos contratuais que contemplem a diferença entre a potência injetável máxima e o montante de uso contratado.

Para os empreendimentos com conexão em instalações de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão – DIT ou instalações Compartilhadas de Geração – ICG, serão calculadas pelo Operador Nacional do Sistema – ONS as capacidades remanescentes de escoamento da transmissão (margens de escoamento) em conformidade com as diretrizes da Portaria MME n.º 444/2016. Por esse motivo, os empreendedores que possuem projetos com conexão nesses tipos de instalação estarão dispensados da apresentação de um Parecer de Acesso ou Informação de Acesso emitida pelo ONS. É importante ressaltar, todavia, que os empreendedores que possuem Contratos de Uso do Sistema de Transmissão ou Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUST ou CUSD) assinados devem encaminhá-los à EPE por ocasião do cadastramento. A apresentação dos contratos de uso da rede visa detectar os projetos que não precisarão disputar as margens de escoamento calculadas pelo ONS.

13. O Sistema AEGE possui uma lista suspensa pré-definida de pontos de conexão. Como devo proceder se o ponto de conexão do meu empreendimento não constar da lista? Os pontos de conexão disponibilizados para seleção no sistema AEGE possuem viabilidade de conexão?

Resposta: Se o ponto de conexão desejado não constar da lista suspensa pré-definida de pontos de conexão do AEGE o empreendedor deve encaminhar solicitação de inclusão do ponto de conexão desejado pelo e-mail aege@epe.gov.br. Nessa solicitação devem ser informados o nome da subestação, o nome do proprietário da subestação e o nível de tensão do ponto de conexão.

No que tange à composição da lista pré-definida, é importante destacar que o recurso de 'lista suspensa' disponibilizado no sistema AEGE visa tão somente facilitar o preenchimento dos campos durante o processo de cadastramento e, de maneira alguma, estabelece os pontos de conexão com viabilidade para escoamento de energia. Essa lista tem como referência a base de dados para estudos elétricos do Plano Decenal de Expansão de Energia, sendo assim, não é específica para cada leilão, não se restringe a pontos de conexão viáveis para determinado certame e tampouco visa induzir a escolha do ponto de conexão dos projetos cadastrados.

14. Os empreendedores que possuem uma Informação de Acesso recente emitida por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica no Leilão de Energia Nova A-4/2022?

Resposta: Não. Conforme estabelece o item 5 da Seção 3.1 do Módulo 3 do PRODIST, as centrais geradoras interessadas em cadastramento com vistas à habilitação técnica para participação em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR devem formalizar solicitação à distribuidora acessada para obtenção do Documento de Acesso para Leilão – DAL. É importante destacar, ainda, que de acordo com o PRODIST, Informações de Acesso de distribuidoras não são válidas para fins de cadastramento e habilitação técnica em leilões de energia.

15. Os empreendedores que possuem um Parecer de Acesso recente emitido por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica no Leilão de Energia Nova A-4/2022?

Resposta: Sim. Pareceres de acesso emitidos por Distribuidoras são válidos para fins de habilitação técnica da EPE desde que tenham sido emitidos há, no máximo, noventa dias antes da data de início de cadastramento. Contudo, conforme estabelece o §5º do art.6º, mesmo os empreendedores cadastrados que apresentarem Parecer de Acesso válido **não** serão considerados na configuração de geração de referência dos casos utilizados pelo ONS para calcular as margens de escoamento do sistema. Sendo assim, os projetos que possuem apenas o Parecer de Acesso irão disputar as margens que serão estabelecidas na Nota Técnica de Quantitativos de Capacidade Remanescente de Escoamento.

16. Caso o empreendedor já possua e apresente à EPE os contratos de uso (CUST ou CUSD) e de conexão (CCT ou CCD) assinados, é necessário apresentar alguma documentação adicional relativa à conexão para fins de habilitação técnica?

Resposta: Não. A apresentação dos contratos de conexão e de uso do sistema substitui a apresentação dos documentos de acesso emitidos pelo ONS (Parecer de Acesso ou Informação de Acesso) ou pelas distribuidoras (DAL ou Parecer de Acesso) desde que os contratos contemplem informações compatíveis com o projeto cadastrado. Do ponto de vista da conexão, não pode haver divergência entre os valores de capacidade instalada, Montante de Uso contratado e ponto de conexão.

No caso de haver aditamentos aos contratos de uso e de conexão, tanto a documentação original quanto os aditamentos devem ser encaminhados à EPE.

No caso de haver ampliação da capacidade instalada não considerada nos contratos, o empreendedor deve apresentar um DAL relativo à expansão do projeto.

17. Caso o empreendimento tenha cadastrado um ponto de conexão em um Barramento Candidato com Capacidade Remanescente (MW) nula de acordo com a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN elaborada pelo ONS, mas ao mesmo

tempo possua os contratos de uso (CUST ou CUSD) e de conexão (CCT ou CCD) já assinados, será possível obter a habilitação técnica da EPE?

Resposta: Do ponto de vista exclusivo da avaliação da conexão, os empreendimentos que possuem os contratos de uso e de conexão assinados e encaminharam a documentação à EPE dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria MME Nº 102/2016, poderão ser habilitados tecnicamente. É importante ressaltar os contratos de conexão e de uso do sistema devem apresentar informações compatíveis com as características do empreendimento, não podendo haver divergência entre os valores de capacidade instalada, Montante de Uso contratado e ponto de conexão.

18. Além do Leilão de Energia Nova A-4 de 2022, quais são os outros Leilões de Geração previstos ocorrer em 2022?

Resposta: Conforme a Portaria Normativa n.º 34/GM/MME, de 17 de dezembro de 2021, o Ministério de Minas e Energia publicou o seguinte cronograma estimado de Leilões de Geração para 2022:

Art. 1º (...)

§ 1º Em 2022 serão promovidos os seguintes Leilões:

I - Leilão de Energia Nova "A-4", a ser realizado em maio de 2022;

II - Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", a serem realizados em agosto de 2022;

III - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, a ser realizado em outubro de 2022;

IV - Leilão para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de energia de reserva e nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a ser realizado em setembro de 2022;

V - Leilão para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de potência, a ser realizado em novembro de 2022; e

VI - Leilões de Energia Existente "A-1" e "A-2", a serem realizados em dezembro de 2022.